

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08/2026

Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica de Monitoramento e Controle de Resultados para acompanhamento e avaliação da execução dos projetos artístico-culturais contemplados pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2026, com recursos da Lei Federal n.º 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e dá outras providências.

Patrícia Ferreira Zavarize Tenório, Secretária de Educação, Esportes e Cultura de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, com suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no Edital nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - SMEEC prevê que o monitoramento e a avaliação dos resultados dos projetos culturais contemplados serão realizados por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com observância das exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

CONSIDERANDO que as rotinas e atividades de monitoramento e controle devem priorizar o efetivo cumprimento do objeto e os resultados da ação cultural, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem por finalidade fomentar ações, iniciativas e projetos culturais, promovendo a democratização do acesso aos recursos públicos destinados à cultura;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução dos projetos artístico-culturais contemplados pelo Edital de Chamamento Público n.º 01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas, das etapas de execução e dos resultados previstos nos projetos contemplados, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, eficiência, controle e adequada avaliação dos resultados alcançados pelos projetos fomentados com recursos públicos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SMEEC, a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e dos resultados dos projetos artístico-culturais contemplados pelo Edital nº 01/2026 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput corresponde à Comissão responsável pelo monitoramento e avaliação prevista no item 14 do Edital nº 01/2026 e atuará em articulação com os procedimentos estabelecidos nos respectivos Termos de Execução Cultural.

Art. 2º. Compete à Comissão Técnica de Monitoramento e Controle de Resultados:

I - acompanhar a execução dos projetos contemplados, observando o objeto, as condições, metas, etapas e resultados previstos no plano de trabalho aprovado e nos respectivos Termos de Execução Cultural;

II - realizar o monitoramento das ações culturais, prioritariamente por meio de acompanhamento e verificação presencial, sem prejuízo de outros meios

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

admitidos pela legislação, pelo Edital nº 01/2026 e pelo Termo de Execução Cultural;

III - verificar a realização das ações culturais e aferir, sempre que possível, o cumprimento integral do objeto ou a suficiência de eventual cumprimento parcial devidamente justificado;

IV - verificar a compatibilidade entre as ações efetivamente realizadas e o objeto, as metas e os resultados pactuados, considerando, quando aplicável, os benefícios e impactos decorrentes da ação cultural;

V - realizar visitas técnicas e diligências nos locais de execução dos projetos, com registro das evidências necessárias à verificação do cumprimento do objeto;

VI - solicitar aos agentes culturais, quando necessário, informações, esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à comprovação do cumprimento do objeto, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável, no Edital nº 01/2026 e no Termo de Execução Cultural;

VII - registrar eventuais inconsistências, irregularidades ou descumprimentos identificados durante o acompanhamento e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura para as providências cabíveis;

VIII - analisar, quando submetidas à sua apreciação nos termos do Edital nº 01/2026, alterações do projeto que dependam de prévia manifestação ou aprovação da Comissão;

IX - elaborar, após a verificação presencial, Relatório de Verificação Presencial da Execução, contendo os elementos observados e a conclusão quanto ao cumprimento do objeto, nos termos do Termo de Execução Cultural;

X - quando a verificação presencial não for suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto ou a suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado, registrar essa circunstância no Relatório de Verificação Presencial da Execução e encaminhar o processo para adoção do procedimento previsto no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável, inclusive para eventual solicitação de Relatório de Objeto da Execução Cultural;

XI - subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura nos procedimentos de monitoramento e prestação de informações, sem prejuízo das competências da autoridade responsável pelo julgamento;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

XII - exercer outras atividades diretamente relacionadas ao monitoramento e à avaliação dos projetos contemplados, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável, no Edital nº 01/2026 e nos respectivos Termos de Execução Cultural.

Art. 3º. A Comissão Técnica de Monitoramento e Controle de Resultados será composta pelos seguintes membros:

I – José Bordin Neto – RG n.º 19.499.505-1 – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

II – Priscila De Mendonça Costa – RG n.º 41.131.311-3 – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

III – Rochele Beber – RG n.º 41.110.775-6 – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na análise e no acompanhamento dos projetos.

§1º O membro que possuir interesse direto ou indireto em projeto submetido à análise da Comissão deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e se declarar impedido de participar da respectiva análise.

§2º O impedimento deverá ser registrado nos autos ou no documento correspondente ao acompanhamento do projeto.

§3º Na hipótese de impedimento que inviabilize a deliberação da Comissão, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura designará substituto para atuação específica no projeto, observados os requisitos de imparcialidade.

Art. 5º. O monitoramento e a avaliação dos projetos observarão, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - planejamento da verificação presencial, considerando o cronograma e as características da ação cultural;

II - realização de visita ou acompanhamento in loco durante a execução da ação, sempre que a natureza do projeto permitir;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - registro objetivo das evidências verificadas, podendo ser utilizados, conforme o caso, registros fotográficos, audiovisuais, listas, materiais de divulgação, produtos culturais, depoimentos, documentos e outros elementos pertinentes à comprovação do cumprimento do objeto;

IV - elaboração do Relatório de Verificação Presencial da Execução;

V - encaminhamento do processo à autoridade competente, quando a Comissão concluir pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado; e

VI - indicação da necessidade de apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural quando não for possível aferir, por meio da verificação presencial, o cumprimento integral do objeto ou a suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado.

Parágrafo único. A análise de aspectos financeiros não constitui procedimento ordinário do monitoramento presencial e será realizada somente quando cabível, nas hipóteses e pelos procedimentos previstos na legislação aplicável e no Termo de Execução Cultural.

Art. 6º. Os trabalhos da Comissão deverão ser formalizados por meio de relatórios, manifestações, atas, pareceres ou outros documentos técnicos que permitam o registro das atividades realizadas e das conclusões obtidas.

Art. 7º. A Comissão funcionará durante todo o período de acompanhamento, execução, avaliação e encerramento dos projetos contemplados pelo Edital nº 01/2026, podendo sua atuação ser prorrogada enquanto houver procedimentos de monitoramento ou avaliação pendentes.

Art. 8º. A atuação da Comissão não substitui a competência da autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações ou pela adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Lei Federal nº 14.903/2024, do Decreto Federal nº 11.740/2023,

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Edital nº 01/2026, dos respectivos Termos de Execução Cultural e demais normas aplicáveis.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aguai, 10 de setembro de 2026.

PATRICIA FERREIRA
ZAVARIZE
TENORIO:292230878
21

Assinado de forma digital por
PATRICIA FERREIRA ZAVARIZE
TENORIO:29223087821
Dados: 2026.09.10 11:07:49
-03'00'

PATRÍCIA FERREIRA ZAVARIZE TENÓRIO
Secretária de Educação, Esportes e Cultura de Aguai